



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 10 de setembro de 2019 - Ano 09 - nº 634



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

AVISO PÚBLICO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02/09/2019 A 06/09/2019

1.PROTOCOLO: 1215/19
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SUMARÉ
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS
DEFERIDO CEVS: 355240301-943-000005-1-5

2.PROTOCOLO: 1039/19
INTERESSADO: SULPRAG SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CONTROLE DE PRAGAS
DEFERIDO CEVS: 355240301-812-000003-1-0

3.PROTOCOLO: 1103/19
INTERESSADO: PRONTIL ATENDIMENTO MÉDICO S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000033-1-0

4.PROTOCOLO: 1153/19
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000372-1-4

5.PROTOCOLO: 1151/19
INTERESSADO: I FASE INT.FEM.DE AÇÃO SOCIAL EDUCACIONAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000500-1-6

6.PROTOCOLO: 1202/19
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL GENTE MIUDA LTDA ME
(PQ PAVAN)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000456-1-6

7.PROTOCOLO: 1180/19
INTERESSADO: COLÉGIO MONTANARO ENSINO INFANTIL LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000391-1-0

8.PROTOCOLO: 1201/19
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL GENTE MIUDA
(JD ORQUIDEA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000435-1-6

9.PROTOCOLO: 1190/19
INTERESSADO: E.M.ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
(MARCHISSOLO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000389-1-1

10.PROTOCOLO: 1189/19
INTERESSADO: T.G.M.DE FRANÇA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000474-1-4

11.PROTOCOLO: 1191/19
INTERESSADO: TORRENTE & SANTANA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CRÉCHE
DEFERIDO CEVS: 355240301-851-000449-1-1

12.PROTOCOLO: 1200/19
INTERESSADO: TESTES SERVIÇOS ANALITICOS LTDA
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
BAIXA DE MARCO ANTONIO DE MORAES
ASSUNÇÃO DE MARCILIO KAZIO TAKATA
DEFERIDO CEVS: 355240301-712-000003-1-0

13.PROTOCOLO: 1193/19
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
MONICA FROLIN DOS SANTOS
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000351-1-4

14.PROTOCOLO: 1022/19
INTERESSADO: NAILDES MATILDES DE JESUS
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO CEVS: 355240301-561-001467-1-4

15.PROTOCOLO: 466/19
INTERESSADO: AGUINALDO BRAGA E SILVA
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000771-1-9

16.PROTOCOLO: 1131/19
INTERESSADO: CSM ALCALDE RESTAURANTE ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO DOMICILIAR
DEFERIDO CEVS: 355240301-562-000123-1-9

17.PROTOCOLO: 1104/19
INTERESSADO: TAMIRES DE ALMEIDA PINTO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CABELEIREIRO
DEFERIDO CEVS: 355240301-960-000054-1-0

18.PROTOCOLO: 1140/19
INTERESSADO: LUIZ ALBERTO LUSTRE ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CABELEIREIRO
DEFERIDO CEVS: 355240301-960-000036-1-1

19.PROTOCOLO: 143/19
INTERESSADO: NELTON ROBERTO DE MATOS
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS
DEFERIDO CEVS: 355240301-477000378-1-8

20.PROTOCOLO: 1110/19
INTERESSADO: FRANCISCO GUSTAVO ESCOSSIO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
BAR
DEFERIDO CEVS: 355240301-561-001471-1-7

21.PROTOCOLO: 939/19
INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000289-1-6

22.PROTOCOLO: 1195/19
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA (IVO TREVISAN)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000287-1-1

23.PROTOCOLO: 964/19
INTERESSADO: FLORINALDO DOS SANTOS MAIA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000090-1-6

24.PROTOCOLO: 1152/19
INTERESSADO: SANTOS E BARBOSA COM. MED. E PERFUMARIA LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000327-1-9

25.PROTOCOLO: 911/19
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000285-1-7

26.PROTOCOLO: 842/19
INTERESSADO: EMPRESA FUNERARIA CAMPOS & CAMPOS SUMARÉ LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NAMENTO
SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
DEFERIDO CEVS: 355240301-960-000360-1-3

27.PROTOCOLO: 1106/19
INTERESSADO: SILVA & TUCHAPSKI DROGARIA LTDA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO CEVS: 355240301-477-000055-1-7

28.PROTOCOLO: 20/19
INTERESSADO: F G ODONTOLOGIA INTEGRADO
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO

29.PROTOCOLO: 321/19
INTERESSADO :LIRYS REIS VIZOTTO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000575-1-7

30.PROTOCOLO: 1040/19
INTERESSADO :ROCELL TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO CEVS: 355240301-521-000161-1-0

31.PROTOCOLO: 1126/19
INTERESSADO :ROCELL TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO CEVS: 355240301-493-000208-1-8

32.PROTOCOLO: 854/19
INTERESSADO :DAY HOSPITAL SUMARÉ S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000371-1-7

33.PROTOCOLO: 855/19
INTERESSADO :CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PRÓ VIDA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000586-1-0
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000587-1-8
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000588-1-5

34. PROTOCOLO: 1234/19
INTERESSADO :RITA DE CASSIA BARBOSA DE ANDRADE
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS
DEFERIDO

35. PROTOCOLO: 714/19
INTERESSADO :ALYNE JACQUES CLINICA ODONTOLÓGICA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000641-1-4
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000642-1-1

36.PROTOCOLO: 651/19
INTERESSADO :CLÍNICA DENTARIA VITÓRIA LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000700-1-7
DEFERIDO CEVS: 355240301-863-000702-1-1

INFORMATIVO DE CLASSIFICAÇÃO

Chamamento Público nº 008/2019

Licitação nº 072/2019

Objeto: Chamamento público para seleção de propostas de organização da sociedade civil para parcerias na execução dos serviços de saúde complementares à assistência a pessoa com deficiência física e/ou intelectual leve, moderado ou grave

Comunicamos aos interessados na Licitação nº 072/2019, que a Comissão de Julgamento após análise dos documentos apresentados, classifica as Organizações Sociais: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré e Associação Pestalozzi de Sumaré como vencedoras do processo licitatório. Nos termos do artigo 109, Inciso I, letra "a" da Lei Federal de Licitações, fica aberto o prazo de três (03) dias úteis para eventuais recursos.

Sumaré, 10 de setembro de 2019

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
SECRETÁRIO SMARH

ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal de Sumaré, Travessa Primeiro Centenário, 32, Sumaré-SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura, nomeados através do Decreto nº 10.611, de 21 de agosto de 2019, para a cerimônia de posse e eleição da Coordenação Executiva. Compareceram os membros do Conselho e convidados, conforme lista de presença assinada anexa. Luis Carlos Gonçalves, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretário ad hoc desta reunião, convidou as autoridades presentes para a composição da Mesa de Autoridades, a saber: Raí Stein Sciacio, Coordenador desta reunião e Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Willian Souza, Presidente da Câmara Municipal, e Carlos Henrique Serra, Superintendente de Cultura. Após a chamada de todos os conselheiros presentes e assinatura na lista de presença, Raí Stein Sciacio parabenizou a todos pela posse, desejando sucesso para esta nova empreitada, informando que a Secretaria está à disposição do Conselho, declarando empossados os conselheiros. A seguir, Willian Souza também se manifestou parabenizando pela posse e colocando a Câmara de Vereadores à disposição do Conselho. Em seguida, passou-se para a Eleição da Coordenação Executiva. Realizadas as explicações pertinentes no que se refere à sua composição, foram eleitos, por unanimidade, Karine Azevedo Ferreira para Coordenadora, Carlos Henrique Serra para Sub-Coordenador, Márcio Santos Pinto para Primeiro Secretário, Bruno Bonani Munhoz para Segundo Secretário. Declarados empossados para a Coordenação Executiva e feitas as exposições agradecendo pela eleição, definiu-se que, para a próxima reunião, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2019, às 19h, com local a ser definido e divulgado aos membros do Conselho, serão tratados os seguintes assuntos: Regimento Interno do

Conselho Municipal de Cultura e Apresentação do atual cenário da Cultura em Sumaré. Em não havendo mais assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada e assinada por mim, Luis Carlos Gonçalves, Secretário ad hoc, em conjunto com Raí Stein Sciacio, Coordenador desta reunião e Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Sumaré, 05 de setembro de 2019.

Raí Stein Sciacio

Luis Carlos Gonçalves

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 065/2019

Licitação nº 089/2019

Objeto: Contratação de empresa para realização de eventos (brinquedos e alimentação) nas escolas municipais no mês das crianças.

Licitação Tipo: Menor valor unitário/ evento.

Regime de Execução: Por preço unitário/por evento.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/09/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 10 DE SETEMBRO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
SECRETÁRIO SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 060/2019

Licitação nº 082/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de telhas de zinco, telhas termoacústicas (tipo sanduiche) e acessórios para sua fixação, para serem utilizados nas escolas municipais.

Licitação Tipo: Menor valor unitário.

Regime de Execução: Entrega parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 25/09/2019 às 09:00 horas.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciacio

Secretario de Comunicação: Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

Redação: Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 10 DE SETEMBRO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO SMARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE, instituída pela portaria nº. 560 de 04 de julho de 2019, nos autos do PMS 10.326/2011, serve do presente edital para convocar o servidor ORIANO GALVÃO VENDEMIATTI, citando-o para responder Administrativamente à acusação imputada na data de 09/10/2019 às 10h00min, devendo comparecer na sala de Sindicância, situada na Rua Ipiranga, nº. 73, Centro, Sumaré/SP.

Assim, para que não se alegue ignorância, publica-se o presente edital na forma da lei para todos os fins de direito.

Renan Henrique Ribeiro Porcari
Presidente da Comissão Sindicante



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6247, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Probe a fabricação, a venda, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso da "Linha Chilena", no Município de Sumaré.-

Autor: Vereadores Décio Marmirolli e Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no município de Sumaré, a fabricação, a venda, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de linha cortante conhecida como "Linha Chilena", independente da aplicação ou não deste produto nos fios ou linhas utilizadas para empinar ou soltar "pipas", "papagaios" ou similares.

Parágrafo único - Considera-se, linha chilena para o fim desta lei, a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo móido ou de qualquer outro material cortante, passada em linha para ser utilizado em "pipa", "papagaio" ou similares, para torná-los produtos altamente cortantes.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à imposição de multa de 05 (cinco) salários mínimos do Estado de São Paulo).

§ 1º - No caso de reincidência a multa será dobrada.

§ 2º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso da linha chilena, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

§ 3º - Quando o infrator for menor de idade, para todos os efeitos, os pais ou responsáveis legais, assumirão o pagamento da multa.

§ 4º - Os valores arrecadados com o pagamento das multas pela infração estabelecida nesta Lei deverão ser revertidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3º- O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena, além da multa, terá imediatamente o seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias e, no caso de reincidência, terá o seu alvará cassado.

Artigo 4º - A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena em poder do infrator.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 20.900/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 764, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor ROBERTO BARILON, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.362.613, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO, REF. PMSC-06, subordinado a Procuradoria Geral do Município, a partir de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de setembro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 765, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, JOSÉ TAVARES DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.243.086, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REF PMSC-01, retroativo a 06 de setembro de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de setembro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 766, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, CARLOS ROBERTO APARECIDO DINIZ, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.411.485-2, para o exercício do cargo de provi-

mento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO, REF. PMSC-06, subordinado a Procuradoria Geral do Município, a partir de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de setembro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ

EDITAL Nº 03/2019

CONVOCAÇÃO PARA O PLEITO DO

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020/2023

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP, doravante denominado CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 5.731/2015, faz publicar **Edital de convocação para o Pleito** do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2023, para o município de Sumaré/SP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de escolha será realizado nos termos da Lei Federal nº 8.069/1.990 alterada pela Lei 12.696/2012; da Lei Municipal nº 5.731/2015 e da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2.014 e será conduzido pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, designada pela Resolução CMDCA 02/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

II – DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PLEITO

Art. 3º Consideram-se habilitados os candidatos aprovados nas 3 (três) primeiras etapas a que se refere o art. 6º do Edital nº 01/2019, conforme publicação do Diário Oficial do Município de 04 de setembro de 2019.

III – DO LOCAL E HORÁRIO

Art. 4º O Pleito realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, domingo, das 8 às 17 horas**, nos locais a seguir descritos:

ZONA ELEITORAL	SEÇÕES	LOCAL DE VOTAÇÃO
230ª ZONA ELEITORAL (Região central)	1ª à 29ª; 77ª; 93ª à 99ª; 170ª; 184ª; 188ª; 203ª 213ª; 216ª; 238ª; 241ª à 242ª; 245ª à 246ª; 248ª à 250ª; 254ª à 256ª; 260ª à 261ª; 263ª à 264ª; 268ª à 269ª;	E.M. José de Anchieta Rua Geraldo de Souza, 157/221- Jd. Carlos Basso



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

	<p>272ª; 274ª; 277ª à 279ª; 283ª à 284ª; 288ª; 291ª; 295ª; 298ª; 301ª; 304ª; 311ª; 318ª; 321ª; 329ª; 332ª à 333ª; 342ª à 343ª; 345ª</p>	
<p>230ª ZONA ELEITORAL Região Picerno</p>	<p>Da 106ª à 111ª; 175ª; 198ª; 205ª; 207ª; 226ª à 232ª; 234ª; 236ª à 237ª; 239ª à 240ª; 244ª; 251ª à 253ª; 257ª à 259ª; 262ª; 265ª à 267ª; 271ª; 273ª; 275ª à 276ª; 280ª à 282ª; 285ª à 287ª; 289ª; 294ª; 296ª à 297ª; 299ª à 300ª; 305ª; 309ª; 314ª; 319ª à 320ª; 324ª; 328ª; 331ª; 335ª; 337ª; 339ª; 346ª; 348ª à 349ª.</p>	<p>E.E. Professora Alice Antenor de Souza Rua das Crianças, 95 – Jardim Picerno II</p>
<p>230ª ZONA ELEITORAL Região do Cruzeiro</p>	<p>92°; 235°; 312°</p>	<p>E.M.E.F. Augusta Ravagnani Basso Rua Aldebaran, 35 – Bairro Cruzeiro</p>
<p>362ª ZONA ELEITORAL (Região Nova Veneza)</p>	<p>1ª à 18ª; 32ª à 33ª; 77ª; 87ª à 88ª; 98ª; 112ª; 120ª; 127ª; à 128ª; 134ª; 136ª; 140ª; 145ª; 151ª; 155ª; 169ª; 178ª; 184ª; 190ª; 196ª; 198ª; 206ª; 212ª; 336ª.</p>	<p>E.E. Ângelo Campo Dall’Orto Av. São Paulo, 466 – Nova Veneza</p>
<p>362ª ZONA ELEITORAL (Região Matão)</p>	<p>19ª à 27ª; 62ª à 64ª; 67ª à 72ª; 79ª à 80ª; 86ª; 90ª; 101ª; 103ª; 108ª; 109ª; 113ª; 119ª; 121ª; 130ª; 138ª à 139ª; 147ª; 149ª à 150ª;</p>	<p>E. E. Wadih Jorge Maluf Rua seis, 238 – Jd. Santa Clara</p>



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

	<p>153ª; 159ª; 165ª à 166ª; 170ª à 171ª; 176ª à 177ª; 180ª; 186ª à 187ª; 191ª; 199ª à 200ª; 209ª à 210ª; 216ª; 222ª à 224ª; 242ª; 248ª; 250ª; 263ª à 264ª; 273ª; 278ª; 283ª; 290ª; 295ª à 296ª; 305ª; 310ª; 315ª; 321ª; 325ª à 326ª; 337ª; 345ª à 347ª.</p>	
<p>362ª ZONA ELEITORAL (Região Área Cura)</p>	<p>28ª à 31ª; 34ª à 40ª; 46ª à 61ª; 65ª à 66ª; 78ª; 82ª à 83ª; 85ª; 89ª; 94ª; 96ª à 97ª; 104ª; 105ª; 107ª; 114ª à 115ª; 117ª; 122ª; 125ª à 126ª; 131ª à 132ª; 135ª; 137ª; 141ª à 142ª; 154ª; 156ª à 158ª; 160ª; 162ª; 167ª; 174ª; 181ª; 183ª; 185ª; 188ª; 189ª; 195ª; 205ª; 207ª; 211ª; 213ª; 217ª à 218ª; 233ª; 236ª à 238ª; 245ª à 246ª; 253ª à 254ª; 256ª; 261ª; 266ª; 279ª; 284ª; 288ª; 292ª; 303ª; 314ª; 316ª; 318ª; 330ª; 335ª; 343ª; 348ª à 350ª; 355ª à 356ª.</p>	<p>E.E. Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa Rua Maria da Conceição da Rocha Ferraz, 409 – Jd. Bom Retiro</p>
<p>362ª ZONA ELEITORAL</p>	<p>41ª à 45ª;</p>	<p>E.E. Professora Maria de</p>



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

Região Maria Antônia	73ª à 76ª; 81ª; 84ª; 92ª à 93ª; 95ª; 99ª à 100ª; 102ª; 110ª à 111ª; 116ª; 118ª; 123ª à 124ª; 133ª; 144ª; 148ª; 161ª; 172ª à 173ª; 179ª; 182ª; 193ª à 194ª; 202ª; 204ª; 214ª; 239ª; 269ª à 270ª; 302ª; 312ª; 338ª; 344ª; 351ª; 354ª.	<p align="center"> Lourdes Martins Rua Osvaldo Vacari, 777 - Jardim Maria Antonia </p>
----------------------	---	---

Art. 5º Todo cidadão com domicílio eleitoral no município de Sumaré poderá votar, **EM 02 (DOIS) CANDIDATOS** na sua zona eleitoral e seção correspondente especificada no Título de Eleitor.

Parágrafo único. Não será permitida a votação em local diferente do indicado neste presente edital.

Art. 6º – Os portões das escolas supramencionadas serão abertos às 8 horas e fechados às 17 horas pontualmente – horas de Brasília, pelo coordenador do colégio eleitoral na presença de 3 testemunhas, preferencialmente fiscais de candidatos.

Parágrafo único. Aos eleitores que ingressarem na escola até às 17 horas, será garantido o direito ao voto.

IV – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO PLEITO

Art. 7º Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio de outros órgãos do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização e divulgação do pleito de eleição dos integrantes dos Conselhos Tutelares, podendo requisitar serviços com antecedência que possibilite a viabilização do recurso.

Art. 8º Para recebimentos dos votos, a Comissão Especial, formará mesas receptoras, tantas quanto necessárias, compostas de 3 (três) cidadãos por ela indicada.

Art. 9º As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua composição.

Art. 10 É de competência da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, a confecção e o fornecimento das cédulas eleitorais que serão utilizadas na eleição, contendo campo para número, nome e apelido do candidato.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

- Lei Municipal nº 5.731/2015
- Resolução CONANDA nº 170/2014
- Edital CMDCA nº 01/2019
- Lei Municipal nº 5.731/2015
- Resolução CONANDA nº 170/2014
- Edital CMDCA nº 01/2019

Parágrafo único. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas.

V – DOS FISCALIS DOS CANDIDATOS

Art. 11 Todos os candidatos habilitados ao pleito poderão credenciar **01 (UM) FISCAL E 01 (UM) SUPLENTE PARA CADA ZONA ELEITORAL**. Além disso, os candidatos poderão credenciar **1 (UM) FISCAL E 1 (UM) SUPLENTE PARA CADA MESA APURADORA**, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos.

Parágrafo único - Os candidatos deverão protocolizar junto à sede do CMDCA, sito a Rua Ipiranga, 73, Centro até o dia **20/09/2019**, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30, os nomes, RG e CPF dos fiscais e suplentes indicados.

Art. 12 Ao chegarem à escola onde ocorrerá a votação, o fiscal deverá se apresentar ao coordenador do colégio eleitoral para assinar o livro ata e receber o crachá de identificação.

Parágrafo único. Caso tenha que ausentar-se ao longo do dia, deverá apresentar-se ao coordenador para que também conste em ata.

Art. 13 A atuação do suplente de fiscal só será permitida mediante comunicação à coordenação do colégio eleitoral para que seja devidamente registrada em ata a referida substituição e a entrega do crachá.

VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 A Campanha eleitoral para o Processo de escolha de conselheiros tutelares de Sumaré, para o mandato de 2020-2023, está fundamentada na Lei Municipal nº 5.731/2015, Resolução CONANDA nº 170/2014 e Edital CMDCA 01/2019.

Art. 15 É **PERMITIDO** aos candidatos a conselheiros tutelares de Sumaré neste processo de escolha, para divulgação da sua campanha:

- I. Confecção e distribuição de panfletos contendo **exclusivamente**:
 - a) A identificação do candidato;
 - b) Currículo (formação e experiência profissional) e
 - c) Foto (do candidato)



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

- II. Realização e/ou participação em reuniões ou qualquer evento, desde que seja em local fechado;

§ 1º O material confeccionado que contiver informações não previstas no inciso I deste artigo, estão passíveis de cassação pela Comissão Especial.

§ 2º Ficam revogados os artigos 45 e 46 e seus parágrafos do Edital CMDCA nº 01/2019 publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2019.

Art. 16. TODA e QUALQUER iniciativa da administração pública direta ou indireta de Sumaré, destinada exclusivamente à apresentação dos candidatos a conselheiros tutelares, **deverá garantir a participação igualitária de todos.**

Art. 17. Fica PROIBIDA:

- I. a propaganda eleitoral em **veículos de comunicação de massa**, por meio de anúncios luminosos e brindes de qualquer espécie, bem como **inscrições** em quaisquer locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito.

§ 1º Por veículos de comunicação de massa entende-se: Internet, a televisão, rádio, jornais e revistas.

§ 2º Por inscrições entende-se Outdoor, Banner, cartaz, placas, painéis.

§ 3º Fica revogado o art. 42 e 43 do Edital CMDCA nº 01/2019 publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2019.

- II. a montagem de chapas para fins de divulgação de candidaturas.
- III. Contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 18 As infrações ao disposto no Art. 17 implicarão em pena de advertência ao candidato e a obrigação de recolhimento do material irregular pelo próprio candidato junto à Secretaria Executiva do CMDCA, sendo que cabe a Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares apurar as denúncias e publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

§ 1º A reincidência na infração do Art. 17 imputará na suspensão de todas as atividades da propaganda eleitoral do candidato infrator durante cinco dias da constatação da denúncia mediante determinação da Comissão Especial.

§ 2º Todas as medidas e penalidades previstas neste Edital serão de competência exclusiva da Comissão Especial e serão oficiadas ao candidato.

Art. 19 Todas as denúncias que se referirem ao disposto neste Edital deverão ser fundamentadas e cabalmente provadas pelo denunciante concedendo-se ao denunciado ampla defesa.

VII – DA VOTAÇÃO



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

Art. 20 O eleitor se identificará através da posse de seu Título de Eleitor OU documento oficial com foto.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 34 § 1º do Edital CMDCA 01/2019 publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2019.

Art. 21 As escolas onde ocorrerá a votação contará com orientadores de sala, devidamente identificados com crachás, que indicarão em qual sala o eleitor deverá votar.

Art. 22 O eleitor deverá dirigir-se então à cabine eleitoral, onde estará afixado um cartaz, cujos candidatos habilitados ao pleito constarão listados pela ordem numérica de candidatura, nome e apelido.

Parágrafo único. Fica revogado o § 2º do art. 34 do Edital CMDCA 01/2019 publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2019.

Art. 23 O eleitor **DEVERÁ VOTAR EM 2 (DOIS) CANDIDATOS**, assinalando no campo indicado da cédula de votação, com “X”. Após votar, o eleitor deverá depositar seu voto na urna.

Parágrafo único. Para votação somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 24 O voto é secreto, portanto, não será permitido que o eleitor entre na cabine de votação acompanhado de candidatos, fiscais, voluntários ou outros, com exceção das pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. Às pessoas com necessidades especiais (deficiente visual ou não alfabetizado ou outros) será permitida a presença de um voluntário, desde que não seja um fiscal ou candidato.

Art. 25 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Contiverem mais de 2 (dois) nomes assinalados e/ou
- II. Contiverem expressões e anotações diversas ou rasuras e/ou
- III. Mesmo estando assinalado o voto no local correto, havendo qualquer outra expressão, anotação, rubrica ou indicação que permita a identificação do eleitor e/ou
- IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 10, parágrafo único deste edital e/ou
- V. Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 26 Após a votação, o eleitor deverá evitar a permanência nas dependências da escola visando não causar prejuízo aos trabalhos do pleito.

VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 Ao término do período de votação, o presidente das mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada, lacrarão as urnas, e as encaminharão para a Comissão Apuradora.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

Art. 28 O trabalho de apuração dos votos ocorrerá **na Escola Municipal José de Anchieta, a partir das 18 horas** ou quando todas as urnas dos 7 (sete) colégios eleitorais já estiverem no local.

Art. 29 A apuração será feita de maneira a garantir que seja acompanhada pelos fiscais dos candidatos, junto à área de isolamento das mesas apuradoras.

Parágrafo único. No espaço de isolamento da apuração só poderão permanecer os responsáveis pela apuração, os Promotores de Justiça responsáveis pela fiscalização do processo, a coordenação geral do Processo – presidente do CMDCA e coordenador da Comissão Especial.

Art. 30 Eventuais impugnações à apuração que está sendo realizada deverão ser apresentadas imediatamente ao presidente da Comissão Especial.

Parágrafo único. A Comissão Especial decidirá acerca da impugnação também de forma imediata através de votos majoritários de seus componentes não sendo passível de recurso tal decisão.

Art. 31 Ao final da apuração será anunciado, o resultado da contagem de votos, devidamente registrado em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais dos candidatos presentes na apuração.

IX - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 32 As impugnações poderão ser apresentadas à Comissão Especial pelos candidatos, fiscais ou qualquer cidadão que queira contestar os atos praticados, durante o período de votação.

Art. 33 A Comissão Especial e demais servidores envolvidos nos trabalhos de votação poderão identificar eventuais irregularidades na conduta do candidato e/ou fiscal, que deverão ser notificadas ao coordenador do colégio eleitoral que as lavrar em ata.

Parágrafo único. As irregularidades e/ou denúncias lavradas nas atas dos colégios eleitorais serão analisadas pela Comissão Especial dia 07 de outubro de 2019, mesmo dia em que será analisado o resultado das apurações e eventuais impugnações protocoladas na secretaria do CMDCA.

Art. 34 Na análise das atas lavradas nos colégios eleitorais, caso a Comissão Especial constate que houve alguma irregularidade, o candidato envolvido será convocado pelo Diário Oficial do município a apresentar sua defesa em até 2 (dois) dias a contar da data da publicação.

Art. 35 Para subsidiar sua análise, a Comissão Especial poderá convocar o depoimento do candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Art. 36 As impugnações protocoladas na secretaria do CMDCA, apresentadas pelos candidatos, fiscais ou qualquer cidadão que queira contestar os atos praticados por outro deverão ser analisadas pela Comissão eleitoral e a decisão, publicada no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

Art. 37 Caso a pessoa que tenha apresentado a impugnação não concorde com a decisão da Comissão Especial, poderá apresentar recurso ao colegiado do CMDCA em 3 (três) dias da data da publicação da decisão.

Art. 38 O colegiado do CMDCA deliberará acerca dos recursos interpostos e se manifestará em até 3 (três) dias através de publicação na imprensa oficial do município.

X – DO RESULTADO DO PLEITO

Art. 39 O resultado da apuração dos votos realizada em 06 de outubro de 2019 será publicado na imprensa oficial do município até **08 de outubro de 2019**,

Parágrafo único. Qualquer cidadão, candidato ou fiscal que não concorde com o resultado quantitativo da apuração, poderá apresentar recurso à Comissão Especial em até 3 (três) dias da publicação.

Art. 40 Por ordem decrescente de votação os primeiros 5 (cinco) candidatos eleitos assumirão as vagas existentes, ficando os demais como suplentes que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva.

Art. 41 Havendo empate na votação, o desempate privilegiará o candidato que:

- I. apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição;
- III. residir há mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

Art. 42 – Vencidas as etapas anteriores, o CMDCA proclamará os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes no Diário Oficial do Município de **21 de outubro de 2019**.

XI – CAPACITAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 43 Os conselheiros eleitos – titulares e suplentes - deverão participar da capacitação a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019, das 8 às 12 horas, em local a ser confirmado.

§ 1º A capacitação será conduzida por empresa especializada contratada pelo município para este fim.

§ 2º A participação do conselheiro é obrigatória.

Art. 44 A posse dos conselheiros tutelares, nomeados por ato do Prefeito Municipal, ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, nos moldes da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 45 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data do pleito.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré – SP

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente de Sumaré.

Sumaré, 10 de setembro de 2019.

Eliane Pinheiro Cavallo

Presidente CMDCA